

## Sessão Extraordinária

24/02/21.

Deputado | Deputado VERAS SANTOS NETO,  
Thermamny Henrique Sobatto Vale,  
Bento Catarino Meudes Neto

~~Deputado~~  
~~Deputado~~

~~Deputado~~  
~~Deputado~~

Raúlson Campos

~~Maria do Rosário Ribeiro~~

~~Alexsandro Costa Correia~~

~~Valéria Faria~~

Ata da Sessão Extraordinária  
da Câmara Municipal de São  
Bento MA, presidida pelo Vereador  
Gentil Garças Veras Santos  
Neto, secretariado pelos Vereadores  
João de Jesus Matos  
Silva e Raúlson Campos.

Em 24 dias do mês de fevereiro do ano  
2021, nesta cidade de São Bento, Estado do  
Maranhão, às 16:00 horas, no Recinto do  
Poder Legislativo, compareceram os se-  
qu岸tes Vereadores: Gentil Garças Veras San-  
tos Neto, Thermamny Henrique Sobatto Va-  
le, Bento Catarino Meudes Neto, Valéria Os-  
valdo Pereira, Dercio Sálvio Pinto, João de  
Jesus Matos Silva, Maria do Rosário Ribei-  
ro Câmara, Igor Fernando Santos Pinheiro,

Railson Campos, Maria Luíz do Rosário Ribeiro Rocha, Taneiry Antonio Rodrigues Brito, Américo Costa Correia e Valmir Gomes. O Presidente verificando haver comparecido número legal, para funcionar os trabalhos da Casa, deu por aberta a Sessão, mandando fazer a leitura do Projeto de Lei nº 001/2021. São Bento/MA, 08 de janeiro de 2021. Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Bento - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o órgão da Administração Municipal, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na presente Lei.

Artigo 2º Entendem-se como necessidade temporária de interesse público, para fins desta Lei, aquele que não possa ser satisfeita com a utilização de recursos humanos dispostos em funções, cargos e carreiras do quadro efetivo de pessoal de que dispõe a Administra-

ção Municipal e outras situações transitórias, eventuais e emergenciais, em especial para a execução dos seguintes serviços: I - assistência a situações de calamidade pública, II - combate a surtos epidêmicos, III - atividade fiscalizatória da saúde, IV - Admissão de pessoal, para suprir carência existente, durante o período necessário para a organização de concurso público. V - Atividades de vigilância patrimonial; VI - fiscais sanitários e inspeção de saúde, relacionadas à defesa para atendimentos de situações emergenciais de eminente risco à saúde humana, animal e vegetal. VII - Serviço de limpeza pública, urbanização, engenharia e arquitetura. VIII - profissionais da educação; IX - pessoal para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo do Município por insuficiência de servidores estáveis. Parágrafo único - As contratações ficam a cargo das Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social após solicitação pelo respectivo órgão do pessoal necessário às suas pastas. Artigo 3º - Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação de serviços estabelecidos nessa Lei, nas seguintes situações: I - necessidades decorrentes das leis específicas de, restau, digo, reestruturação organizacional com ampliação e criação de órgãos, unidades e subunidades administrativas e/ou operacionais. II - evitar a descontinuidade

891  
dade de serviços ou prejuizo quanto a saúde, a educação ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou privados.

III - decorrentes de execução de programas dos Governos Federal, Estadual e de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e civis de interesse público, que exijam contratação de pessoal para a sua execução;

IV - decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergenciais, sociais ou calamidade pública.

Artigo 4º. O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito preferencialmente por chamada pública, em que estará garantida a impessoalidade, através de processo seletivo simplificado. Parágrafo único.

O processo seletivo simplificado consistirá na análise de títulos, currículos, documentos e entrevista realizada por uma Comissão formada pelo órgão contratante, que será composta por servidores designados pelo Secretário de Finanças.

Artigo 5º. As contratações serão feitas por prazo de até 12 (doze) meses. Artigo 6º.

As contratações somente poderão ser efetivadas em situações devidamente justificadas, com observância da dotação orçamentária especificada. Artigo 7º.

A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei, não poderá ser superior à dos servidores públicos municipais ou pantes de cargo cujas funções

sejam idênticas ou semelhantes, e não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho. Parágrafo único. Para os efeitos deste Artigo não se consideram as vantagens de natureza individual dos Servidores como paradigmas.

Artigo 8º: O contrato firmado de acordo com esta lei atingirá-se a seu direito a indenizações. I - pelo término do prazo contratual, II - por iniciativa do contratado, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias; III - por iniciativa do contratante, de acordo com conveniência administrativa. IV - pelo falecimento do contratado. V - pela extinção da Secretaria, Departamento, Setor ou órgão da Administração.

Artigo 9º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos gerados a partir do dia primeiro de \_\_\_\_\_, preservando o funcionamento dos serviços do Município de São Bento MA.

Artigo 10º: Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2021. Carlos Dino Peuha. Prefeito Municipal de São Bento - MA. Logo após o Presidente colocou o Projeto em discussão e votação, sendo o mesmo aprovado de unânime, com os votos dos Vereadores: Thermanny Henrique B. Vale, Bento Catarino M. Neto, Dalma Osvaldo Pereira, Dêcio Sábio Pinto, João de Jesus M.

Silveira, Maria do Rosário R. Câmara, João F. Pinheiro, Raulson Campos, Maria Inês do R. R. Rocha, Franey Antonio Rodrigues Brito, Américo Costa Correia e Valmir Gomes. Declarado aprovado o Projeto, o Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, nenhum dos presentes se manifestou o Presidente deu por encerrada a Sessão, mandando lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada, por todos.

Eu Raulson Campos 1º Secretário.

Part. 1º Vere. U.S. 1976.

Maria do Rosário Figueira Câmara

Maria Inês J. Rosano Ribeiro Rode

Valmir Gomes

João Fernando Santos Furtado

AMÉRICO COSTA CORREIA

*[Handwritten signatures and scribbles]*